



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA, A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, DO ESPAÇO FÍSICO RESERVADO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BAR/LANCHONETE, INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO MORRO DO CRISTO, CIDADE DE DESCANSO/SC, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO MAIOR PREÇO.

AUTORES DOS RECURSOS: LEANDRO BONATTO

DECISÃO - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação, considerando a análise das condições de participação do referido processo licitatório.

Tempestivamente encaminhado, protocolado no Setor de Licitações e Contratos, conforme requer, pedido de impugnação devidamente fundamentado.

Alegação de desajuste e restrição de participação de empresas, conforme previsão dos itens 2.1, 2.2. e, 2.2.2.

Pugnou pela anulação do processo, suspensão da sessão pública e a retificação do edital.

É o breve resumo.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, é cediço que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a legislação e com os princípios a ela inerentes. Assim sendo, são premissas substanciais a todas as licitações e, que devem sempre ser almeçadas por toda Administração Pública: a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, por meio de procedimento formal em que sejam assegurados os princípios da isonomia e da ampla competitividade, além, é claro, da observância ao princípio da legalidade, bem como ao princípio da juridicidade, que acarreta o reconhecimento da normatividade primária dos princípios constitucionais.

Com essa ciência a Administração conhecedora de que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, deve conhecer dos pedidos feitos e proceder sua análise de forma imparcial e impessoal.

Nessa esteira, por entender que impugnação não logra melhor fundamentar os pedidos que elenca, necessário que seja indeferida, conforme se delimita a seguir, acolhe e decide nos termos do parecer técnico jurídico.

Nestes termos, **CONHEÇO** do pedido de impugnação e **NEGO PROVIMENTO**.

Respeitando todos os prazos e manifestações, por ser o melhor juízo.

É a decisão.

Comunique-se à licitante e demais interessados pelos meios cabíveis.

Descanso/SC, 14 de agosto de 2023.

FELIPE JOSÉ TERNUS
Presidente

LAIS PAULA TREVISAN
Membro

MAIARA COLETTI BONAMIGO
Membro